



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 134/2025	
PROCESSO Nº:	1712/2025
ORGÃO/ ENTIDADE:	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - (SEMSU)
OBJETO DA ANÁLISE:	Pregão Eletrônico de nº 039/2025 – “Aquisição e instalação de transformadores trifásicos para atender eventos no Parque da Prainha e Praia de Itapuã, incluindo extensão de rede de média tensão.”
VALOR PREVISTO:	Grupo 1 Item 01: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), à fls. 475 e 580. Item 02: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), à fls. 475 e 581. Total do Grupo 01: R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais);

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório, Pregão Eletrônico de nº 039/2025 – “Aquisição e instalação de transformadores trifásicos para atender eventos no Parque da Prainha e Praia de Itapuã, incluindo extensão de rede de média tensão.” para atender demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU).

Nos termos da [Lei Municipal nº 5.383/2012](#), art. 5º, III, XV e XIX e da [Lei Municipal nº 6.563/2022](#), art. 83º, III e XIX, cabe à SEMCONT, dentre outras atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno do Município de Vila Velha: assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

possíveis irregularidades; manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

Os autos eletrônicos foram recebidos na SEMCONT no dia 22/04/2025 e contém até aqui 584 (quinhentas e oitenta e quatro) folhas.

É o brevíssimo relatório do necessário.

II. ANÁLISE

II.I. Para a análise da pretensa aquisição, foi utilizado como critério o Anexo Único a que se refere o art. 5º da [Portaria SEMCONT nº 007](#), de 05/02/2021, que define procedimento para análise/auditoria dos processos administrativos de contratações por meio de Pregão e Ata de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de observância obrigatória em todos os seus órgãos.

Em atenção à solicitação, destacamos os seguintes pontos a serem observados:

1. Estudo Técnico Preliminar, às fls. 04/10, fls. 71/77, fls. 146/154, bem como às fls. 206/215;
2. Pesquisa de preços através do painel de preços às fls. 11/17, fls. 78/84, bem como às fls. 155/161;
3. Documento de Formalização da Demanda às fls. 20/22, às fls. 87/89, bem como às fls. 162/165;
4. Termo de Referência, aprovado pelo Ordenador de Despesas, às fls. 23/44, com nova aprovação posterior às fls. 53. Novos Termos de Referência às fls.



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

90/111, às fls. 166/189, bem como às fls. 217/239;

5. Matriz de responsabilidades, à fl. 49, à fl. 116, bem como à fl. 195;

6. Autorização expressa para a contratação, bem como a Declaração do cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como que a despesa encontra-se adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, ainda, com o Plano Plurianual (PPA) à fl. 58;

7. Requisição de Compras nº 179/2025 às fls. 118/119;

8. Solicitação de autorização de despesa para COMAFO às fls. 120/121;

9. Despacho da COMAFO com aprovação da despesa no valor de R\$ 271.994,08 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos) às fls. 123/124;

10. Nota de Reserva nº 176 às fls. 127/128;

11. Autorização Expressa para Instauração do processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a alínea 'a' do inciso XXI do Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviço comum de engenharia às fls. 129/130;

12. Cópia da Portaria nº 213/2024, publicada no DIOVV de 01/04/2024 que designou pregoeiros e equipe de apoio, às fls. 133/134;

13. Parecer da Diretoria de Compras Governamentais às fls. 135/141;

14. Despacho à Diretoria de Compras Governamentais às fls. 198/201;

15. Minuta do edital e seus anexos, às fls. 254/313;

16. Declaração de conformidade com a minuta padrão, emitida pela pregoeira e



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

equipe de apoio, para fins de atendimento à Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT nº 002/2024, à fl. 348;

17. Justificativa dos índices econômicos adotados às fls. 349/350;

18. Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 e seus anexos, às fls. 351/444;

19. Publicação do DIOVV informando sobre o Pregão Eletrônico 039/2025, contendo o Código CidadES, às fls. 445/446;

20. Publicação em jornal de grande circulação informando sobre o Pregão Eletrônico 039/2025, contendo o Código CidadES, às fls. 447/448;

21. Solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico 039/2025 e suas respectivas respostas às fls. 458/464;

22. Demonstrativo do Compras.gov referente a fase de disputa e julgamento, às fls. 466/474;

23. Proposta comercial e documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal da Empresa M NASCIMENTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA, arrematante dos Itens 01 e 02, no valor de R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais), às fls. 475/560;

24. Demonstrativo do Compras.gov referente a fase de habilitação e fase recursal, às fls. 572/575;

25. Termo de julgamento, às fls. 576/582;

26. Autos encaminhados à SEMCONT, à fl. 583;



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

II.II. PORTARIA SEMCONT Nº 017/2022

Como forma de auxiliar neste e em demais processos, consideramos ser importante a adoção das medidas e dos procedimentos abaixo mencionados, previstos na [Portaria SEMCONT nº 017/2022](#), instruindo devidamente e corretamente os autos:

- a) Antes da emissão de solicitação de compras, o setor requisitante deve verificar se existe Ata de Registro de Preço (ARP) vigente com os mesmos itens/serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV;
- b) Deve ser emitida declaração, quanto à inexistência de Ata de Registro de Preços no âmbito da PMVV ou caso exista, que seja justificada a sua não adesão a ARP existente;
- c) Deverá ser justificado no processo administrativo a eventual opção de não convidar outras unidades gestoras da Administração Municipal, em função especificamente das características do objeto, por se tratar de uso exclusivo da Secretaria Requisitante.

Salientamos que estes são apenas alguns dos requisitos mínimos previstos na Portaria [Portaria SEMCONT nº 017/2022](#), todo o procedimento de elaboração com seus requisitos podem ser encontrados através do link: <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/controle-e-transparencia-portarias-semcont>.

III. RECOMENDAÇÕES

Sem querer exaurir todas as normas que regem a matéria, recomenda-se:

1. Recomendamos que, quando possível, ao ser criado documento, que seja criado



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

e juntado separadamente por peça/evento no sistema de processos eletrônicos e seja devidamente titulado e assinado seguindo os preceitos do [Decreto Municipal nº 111/2020](#).

2. É importante verificar a validade das certidões das empresas vencedoras e anexar ao processo o atestado de autenticidade, especialmente durante a celebração do contrato.
3. É necessário manter-se atualizadas todas as informações da presente contratação no Portal da Transparência, nos termos da legislação vigente.
4. É obrigatório observar todos os apontamentos e requisitos estabelecidos na [Portaria SEMCONT nº 017/2022](#), que institui padrões mínimos para a formalização de Processos de Registro de Preços para aquisição de bens e materiais e contratação de serviços na Prefeitura Municipal de Vila Velha. Esses padrões devem ser seguidos em todos os órgãos, setores e departamentos da Prefeitura, conforme descrito nos Anexos A e B dessa Portaria.
5. Em relação a formação de juízo técnico fundamentado quanto à adequação dos preços estimados, etapa imprescindível à instrução processual que antecede a deflagração do certame licitatório, destacamos que a utilização de apenas os espelhos do Painel de Preços e de contrato junto à Prefeitura Municipal de Colatina, não sendo colacionada nos autos outras referências (evidenciado em despacho às fls. 203), o que em nosso entendimento dificulta a aferição da vantajosidade da contratação, desfavorecendo os princípios da economicidade, eficiência e do devido planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, que essa SEMCONT recomenda, de forma reiterada, a ampliação da pesquisa mercadológica como medida essencial à observância das boas práticas de contratação pública.



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

Tal conduta visa assegurar maior embasamento técnico à estimativa de preços, promovendo contratações mais vantajosas e alinhadas aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

6. Não localizamos nos autos mapa comparativo de preços entre as cotações obtidas, o que dificulta a adequada análise da razoabilidade e compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado.

7. Não localizamos nos autos o Projeto Executivo que norteia a contratação em voga, elemento indispensável para a correta compreensão dos quantitativos dos itens solicitados, bem como a forma exata em que serão utilizados no objeto. Tal ausência de informações dificulta a análise da compatibilidade entre as especificações técnicas e a solução demandada, além de desfavorecer o atendimento do §1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, recomenda-se que seja providenciada a juntada do projeto executivo aos autos, a fim de permitir a adequada análise técnica e garantir a conformidade do processo com os ditames legais.

IV. CONCLUSÃO

Esta SEMCONT possui como premissa emitir orientações que considere necessárias para resguardar a obtenção do interesse público, o bem maior da administração pública. As manifestações emitidas possuem caráter eminentemente opinativo, cabendo ao gestor atender ou não o que lhe fora apontado.

Insta salientar que a homologação e adjudicação de licitações é competência delegada exclusivamente ao ordenador de despesas, nos termos do inciso VII do art. 2º do [Decreto Municipal nº 26/2015](#).



PROCESSO Nº 1712/2025

M.T. SEMCONT – ANO EXERCÍCIO: 2025

Nesse sentido, os apontamentos realizados nesta manifestação não são exaustivos quanto à matéria, representando tão somente o resultado da análise expedida no presente procedimento administrativo, limitada aos documentos apresentados nos autos, que se revestem de fé pública.

Por fim, retornamos o caderno processual à Diretoria de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração – DCGOV/SEMAD para conhecimento e procedimentos necessários a serem realizados.

Dessa forma, encaminha-se a presente análise ao Gabinete/SEMCONT para conhecimento e considerações.

Vila Velha - ES, 24 de abril de 2025.

Renan Cordeiro Fassarella Ramos
Assessor Adjunto



MANIFESTO DE ASSINATURAS

